

MENSAGEM
Nº 195/GAG

Em 05 ^{LIDO} 08 08

Costa

Assessoria de Plenário

Brasília, 26 de junho de 2008.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida a CEOF, CAS e CCIJ.

Em 06 08 08

Assessoria de Plenário e Distribuição

Senhor Presidente,

Luciana

Luciana Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria

Matr.: 10694-34

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e ilustres Pares o Projeto de Lei em anexo, que revoga a Lei nº 2.820, de 19 de novembro de 2001, o art. 8º da Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004 e o art. 13 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006.

Pela iniciativa, estabelece-se nova tabela de vencimentos básicos para os integrantes das especialidades Agente de Portaria e Auxiliar de Laboratório dos cargos de nível básico das carreiras Administração Pública, Apoio às Atividades Policiais Cíveis, Técnica Fazendária, Atividades do Hemocentro e de Conservação e Limpeza Pública do Distrito Federal.

Tal medida tem por objetivo evitar que os servidores abrangidos pelos dispositivos legais que se pretende revogar venham a sofrer severa redução em sua remuneração em face da decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2006.0020075864, em trâmite junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Assessoria de Plenário

Rua do ... / ...

Assinatura

dy

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 92012008

Folha Nº 1 *Luciana*

De fato, concluiu aquela Corte, em decisão ainda não tr nsita em julgado, serem inconstitucionais os dispositivos que se busca revogar, em raz o de preverem o enquadramento de servidor ocupante de cargo de n vel b sico em tabela remunerat ria de n vel m dio sem a observ ncia da exig ncia de concurso p blico estabelecida na forma do art. 37, incisos I e II, da Constitui o Federal c/c o art. 19, incisos I e II, da Lei Org nica do Distrito Federal.

Esclare o, por oportuno, que a decis o proferida pelo TJDFDT   objeto de Recursos Extraordin rios interpostos por este Governo, por essa egr gia C mara Legislativa e pelo Sindicato dos Servidores P blicos Civos da Administra o Direta, Autarquias, Funda es e Tribunal de Contas do Distrito Federal-SINDIRETA, os quais t m pouca chance de  xito, considerando o reiterado posicionamento dos Tribunais Superiores em mat rias an logas.

  importante informar que as normas em quest o permitiram a percep o de remunera o de cargo com grau de escolaridade diferente daquele para o qual os servidores foram admitidos, e que sua simples revoga o implicaria imediato retorno dos servidores abrangidos   situa o anterior, com diminui o m dia de 25% na remunera o atual dos mesmos.

Assim, tendo em vista a necessidade de se preservar a seguran a jur dico-financeira dos interessados, consubstanciada, *in casu*, na garantia de conserva o do poder aquisitivo de, aproximadamente, 1.700 (mil e setecentos) trabalhadores, imp e-se o envio do Projeto de Lei anexo que, ao passo que revoga as normas julgadas inconstitucionais, assegura o enquadramento daqueles servidores por elas alcan ados em tabela espec fica de vencimentos b sicos, os quais, embora fixados em patamares inferiores  queles atualmente praticados, s o superiores aos valores constantes nas tabelas origin rias o que, sem equipara o ou vincula o a outros cargos ou carreiras, minimiza sobremaneira o decesso no padr o de vida de suas fam lias.

Ademais, a fim de resguardar aqueles servidores que n o integram as especialidades Agente de Portaria ou Auxiliar de Laborat rio das carreiras mencionadas e que, atualmente, s o beneficiados, por analogia, pelas normas retro enumeradas, prop e-se a cria o de gratifica o a ser extinta na medida em que tais servidores deixem de preencher os requisitos estabelecidos no anexo PL.

M

Setor Protocolo Legislativo

PL N  920/2008

Folha N  2 *Luciana*

Por fim, registro que as medidas ora propostas representarão redução de despesas para os cofres públicos da ordem de R\$ 5.540.768,80 (cinco milhões, quinhentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) para o presente exercício.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 920/2008
Folha Nº 3 *Luciana*

PROJETO DE LEI Nº PL 920/2008

Cria as Tabelas de Vencimento Básico que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º As especialidades Agente de Portaria e Auxiliar de Laboratório dos cargos de nível básico das carreiras Administração Pública, Apoio às Atividades Policiais Cíveis, Técnico Fazendária, Atividades do Hemocentro e de Conservação e Limpeza de que tratam, respectivamente, as Leis nº 51, de 13 de novembro de 1989, nº 783, de 26 de outubro de 1994, nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, e nº 3.749, de 19 de janeiro de 2006, ficam enquadradas nas tabelas de vencimento básico de que tratam os seguintes anexos:

- a) Carreira Administração Pública – Anexo I;
- b) Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis – Anexo II;
- c) Carreira Técnico Fazendária – Anexo III; e,
- d) Carreira Atividades do Hemocentro – Anexo IV; e,
- e) Carreira de Conservação e Limpeza – Anexo V.

Art. 2º O servidor ativo ou aposentado, bem como o instituidor de pensão integrante de especialidade de que trata o artigo 1º, fica enquadrado na respectiva tabela de vencimento básico, mantido seu posicionamento atual.

Art. 3º Fica instituída a Gratificação de Apoio às Atividades de Laboratório a ser concedida aos servidores ocupantes das Especialidades Auxiliar Operacional em Serviços Diversos – AOSD e Auxiliar Administrativo das carreiras Administração Pública e Atividades do Hemocentro que se encontram em efetivo exercício nas unidades de laboratório, nos valores constantes no Anexo VI desta Lei.

§ 1º A Gratificação de Apoio às Atividades de Laboratório somente será paga aos servidores abrangidos pelo *caput* que se encontram lotados em unidades de laboratório e que exercem as atribuições relativas às dos integrantes da Especialidade Auxiliar de Laboratório.

§ 2º A mudança de atribuições e/ou de lotação, bem como a concessão de aposentadoria, implica em imediato cancelamento do pagamento da Gratificação de que trata o *caput*.

§ 3º A gratificação de que trata o *caput* não integra a base de cálculo para incidência de seguridade social e não se incorpora ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 4º A Gratificação de Apoio às Atividades de Laboratório fica fixada em 47 (quarenta e sete) cotas para a Carreira Administração Pública e 24 (vinte e quatro) cotas para a Carreira Atividades do Hemocentro, cujos beneficiários somente poderão ser substituídos nos casos previstos no § 3º deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.820, de 19 de novembro de 2001, o art. 8º da Lei nº 3.351, de 09 de junho de 2004 e o art. 13 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 920/2008

Folha Nº 4 *Ruiana*

ANEXO I
(Alínea "a" do artigo 1º da Lei nº , de de 2008)

Tabela de Vencimento Básico
Carreira Administração Pública
Auxiliar de Administração Pública
(Especialidades Auxiliar de Laboratório e Agente de Portaria)

CLASSE	PADRÃO	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	III	571,50	761,98
	II	557,21	742,93
	I	542,92	723,87
PRIMEIRA	IV	514,35	685,78
	III	500,06	666,72
	II	485,77	647,68
	I	471,49	628,63
SEGUNDA	IV	442,91	590,53
	III	428,62	571,48
	II	414,34	552,43
	I	400,05	533,38
TERCEIRA	V	385,76	514,34
	IV	371,47	495,28
	III	357,19	476,23
	II	342,90	457,19
	I	328,61	438,13

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 920/2008
Folha Nº 5 *Luciana*

ANEXO II
(Alínea "b" do artigo 1º da Lei nº , de de de 2008)

Tabela de Vencimento Básico
Carreira Apoio às Atividades Policiais Civis
Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Civis
(Especialidade Agente de Portaria)

CLASSE	PADRÃO	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	III	672,18	896,22
	II	654,49	872,64
	I	636,81	849,06
PRIMEIRA	IV	601,43	801,89
	III	583,74	778,30
	II	566,05	754,72
	I	548,36	731,13
SEGUNDA	IV	530,67	707,54
	III	512,98	683,96
	II	495,29	660,37
	I	477,60	636,79
TERCEIRA	V	459,91	613,20
	IV	442,23	589,62
	III	424,53	566,03
	II	406,85	542,45
	I	389,16	518,86

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 920/2008

Folha Nº 6 Luciana

ANEXO III
(Alínea "c" do artigo 1º da Lei nº , de de 2008)

Tabela de Vencimento Básico
Carreira Técnica Fazendária
Auxiliar Fazendário
(Especialidade Agente de Portaria)

CLASSE	PADRÃO	40 HORAS
ESPECIAL	III	761,98
	II	742,93
	I	723,87
PRIMEIRA	IV	685,78
	III	666,72
	II	647,68
	I	628,63
SEGUNDA	IV	590,53
	III	571,48
	II	552,43
	I	533,38
TERCEIRA	V	514,34
	IV	495,28
	III	476,23
	II	457,19
	I	438,13

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 920 / 2008

Folha Nº Luciana

ANEXO IV
(Alínea "d" do artigo 1º da Lei nº , de de 2008)

Tabela de Vencimento Básico
Cargo: Auxiliar de Atividades do Hemocentro
Carreira Atividades do Hemocentro
(Especialidades Auxiliar de Laboratório e Agente de Portaria)

CLASSE	PADRAO	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	III	571,50	761,98
	II	557,21	742,93
	I	542,92	723,87
PRIMEIRA	IV	514,35	685,78
	III	500,06	666,72
	II	485,77	647,68
	I	471,49	628,63
SEGUNDA	IV	442,91	590,53
	III	428,62	571,48
	II	414,34	552,43
	I	400,05	533,38
TERCEIRA	V	385,76	514,34
	IV	371,47	495,28
	III	357,19	476,23
	II	342,90	457,19
	I	328,61	438,13

Setor Protocolo Legislativo

PK Nº 920/2008

Folha Nº 8 *Luciana*

ANEXO V
(Alínea "e" do artigo 1º da Lei nº , de de 2008)

Tabela de Vencimento Básico
Cargo: Auxiliar de Atividades de Limpeza Pública
Carreira de Conservação e Limpeza Pública
(Especialidade Agente de Portaria)

CLASSE	PADRÃO	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	VII	615,45	820,58
	VI	603,83	805,09
	V	592,22	789,61
	IV	580,61	774,13
	III	565,49	753,97
	II	550,37	733,81
	I	535,25	713,65
PRIMEIRA	IV	520,13	693,49
	III	505,01	673,33
	II	489,89	653,17
	I	474,77	633,01
SEGUNDA	IV	459,65	612,85
	III	444,53	592,69
	II	429,41	572,53
	I	414,29	552,37
TERCEIRA	V	399,17	532,22
	IV	384,05	512,06
	III	368,93	491,90
	II	353,81	471,74
	I	338,69	451,58

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 920/2008

Folha Nº 9 Luana

ANEXO VI
(Artigo 3º da Lei nº , de de 2008)

Gratificação de Apoio às Atividades de Laboratório

Carreiras Administração Pública e Atividades do Hemocentro

CARGOS/ESPECIALIDADES	CLASSE	30 HORAS	40 HORAS
Auxiliar de Administração Pública e Auxiliar de Atividades do Hemocentro (Especialidades: Auxiliar Operacional em Serviços Diversos – AOSD e Auxiliar Administrativo)	ESPECIAL	700,00	900,00
	PRIMEIRA	500,00	700,00
	SEGUNDA	300,00	500,00
	TERCEIRA	100,00	300,00

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 920 / 2008

Folha Nº 10 *Luciana*